

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 053/90

Interessada: Terezinha de Pádua Cardoso

Assunto: Recurso contra EMPSEG e de Ens. Supletivo "Dr. Moacyr Amaral"
Cosmópolis - faltas injustificadas

Relatora: Consa. Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 854/90 APROVADO EM 17/10/90

Conselho Pleno

1. Histórico

Terezinha de Pádua Cardoso, aluna da EMPSEG e de Ensino Supletivo Dr. Moacyr Amaral, em Cosmópolis, 2ª DE de Campinas, recorreu a este Colegiado, pleiteando a verificação de sua retenção, em 1989, na 8ª série do ensino supletivo /Suplência II-4º Termo).

Alega a requerente que foi "Injustamente prejudicada" pela" Profa. de Ciências Físicas e Biológicas e Prog. de Saúde, que a perseguiu durante o semestre letivo, por antipatia pessoal, atribuindo-lhe 10 (dezoito) faltas, quando teria "no máximo 10 (dez)", sem levar em consideração os atestados médicos apresentados e até mesmo rasurando a data de um deles (de 24/08 para 29/08). O processo foi baixado em diligência junto a 2ª DE de Campinas, em 22/01/90, para a apuração dos fatos denunciados e para o pronunciamento das autoridades competentes.

2. APRECIACÃO

Versa o presente protocolado sobre recurso Contra a retenção de Terezinha de Pádua Cardoso, em 1989, em Ciências, na Suplência II - 4º termo (8ª série do 1º grau), da EMES "Dr. Moacyr Amaral", 2ª DE de Campinas.

A aluna foi considerada retida, sem direito a estudos de recuperação, por ter ultrapassado o limite de faltas (7596 das aulas dadas - art. 83 do Regimento Escolar). No Diário de Classe estão registradas 22 (vinte e duas) faltas, mas a professora considerou apenas 18 (dezoito).

A aluna poderia ter sido submetida a compensação de ausências, nos termos do artigo 84 do Regimento da Escola, se tivesse obtido média igual ou superior a 6,0 e frequência inferior a 75% e igual ou superior a 65%.

Contudo, observa-se, pelo quadro abaixo que o rendimento da aluna não atinge o determinado no art. 84 do Regimento, no componente curricular Ciências, além de se constatar o alto índice de faltas nos demais componentes curriculares.

	setembro	novembro	Média	Faltas
L.Portuguesa	8.5	7.0	7.7	25
Matemática	5.5	6.5	6.0	09
Geografia	9.5	8.0	8.7	02
História	9.0	7.0	8.0	02
Ciências FBPS.	2.0	6.5	4.2	18
Inglês	4.0	8.0	6.0	09
Ed.Artística	6.0	9.0	7.5	04
O.S.P.B.	8.0	8.0	8.0	06

Regimentalmente, portanto, não ocorreu falha administrativa que prejudicasse a aluna. Os atestados médicos foram considerados pela escola, mesmo assim o número de faltas da aluna excedeu o limite permitido.

Ressalta-se que este processo deu entrada no CEE em 18.01.90, sendo "baixado em diligencia, em 22.0.90. Retornou a este Colegiado com o Regimento Escolar da EMPSG e de Ensino Supletivo "Dr. Moacir Amaral e o rendimento escolar da aluna no presente ano letivo, em 18.07.90, quando verificamos que a interessada já havia cursado novamente a Suplência II - 4º termo, em 1990, sendo aprovada.

3. CONCLUSÃO

Indefere-se o recurso interposto pela aluna TEREZINHA DE PADUA CARDOSO contra sua retenção, em 1989, no 4º termo de Suplência II, da EMEPSG "Dr. Moacir Amaral", 2ª DE Campinas, DRE de Campinas.

São Paulo, 19 de setembro de 1990.

a) Consª MELANIA DALLA TORRE

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale, em 17 de outubro de 1990

a) Cons^o João Gucolberto de Carvalho Meneses

Presidente